

EDITAL 001/2024

LEI PAULO GUSTAVO
PARA AS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA

SEMANA DA CULTURA LPG

ANEXO 7 MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORIENTAÇÕES GERAIS

A prestação de contas das propostas selecionadas deverá cumprir com as obrigatoriedades da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

Os proponentes deverão prestar contas comprovando o bom e regular emprego dos recursos públicos ao término da execução da sua proposta, em até 40 dias após a conclusão do mesmo.

Os recursos transferidos serão depositados em conta-corrente bancária, própria, por ele indicada.

A prestação de contas é dividida em Relatório Físico e Financeiro.

Os proponentes deverão prestar contas inicialmente no **modo de simplificação**, ou seja, com o cumprimento do objeto, apresentando o Relatório Físico.

As execução das propostas poderão ser acompanhadas pela SECULT e pelo CONCULT ao longo do período de realização.

A prestação de contas no modo simplificado deverá ser enviado para o e-mail lpg.pelotas@gmail.com

O Relatório Físico deve comprovar:

a) O êxito na realização da proposta contratada, através de relato detalhado, do cumprimento dos objetivos previstos indicando se os mesmos foram alcançados; de suas metas; de cada uma de suas atividades;

Praça Coronel Pedro Osório, nº 02 – Pelotas/RS – CEP: 96015-010 Fone: (53) 99167-0418 – Fax (53) 3225-8355





EDITAL 001/2024

LEI PAULO GUSTAVO
PARA AS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA

SEMANA DA CULTURA LPG

- b) Também deverá indicar, se for o caso, o público contemplado e as ações promovidas para facilitar o acesso do público, proporcionar a acessibilidade e comprovando também a contrapartida obrigatórias e contratadas;
- c) Comprovar a veiculação das marcas indicadas no Manual de Uso de Identidade Visual. O cumprimento do plano de divulgação, através de um exemplar de cada peça publicitária, spots de rádio, TV, dentre outros previstos, se for o caso.
- d) A entrega dos produtos culturais previstos na proposta deve ser comprovada através de recibo assinado, que identifique o donatário.

As comprovações dar-se-ão através de relatório, elaborado pelo proponente, acompanhado de fotos, filmagens, clipagem, recibos, listas de presenças, relatos e afins;

Análise das contas da execução do objeto, no modo simplificado:

O conteúdo do Relatório Físico poderá ser utilizado pela SECULT para fins de divulgação e envio ao MInistério da Cultura para fins de prestação de contas junto àquele ente.

Os relatórios de prestação de contas com o cumprimento do objeto serão analisados pela SECULT e pelo CONCULT e serão considerados:

- a) Suficientes e Satisfatórios: as contas serão aprovadas e homologadas.
- b) Insuficientes e Diligenciados: proponentes notificados para complementar relatório de execução.
- c) Insatisfatórias e Parcialmente Reprovadas: proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto mesmo depois de diligenciados.

Os proponentes que tiverem as contas homologadas, deverão guardar toda a documentação, fiscal inclusive, do projeto pelo período de **5 (cinco) anos após a homologação.**



E-mail: secultpel@gmail.com

Fone: (53) 99167-0418 - Fax (53) 3225-8355



EDITAL 001/2024

LEI PAULO GUSTAVO
PARA AS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA

SEMANA DA CULTURA LPG

Os proponentes que tiverem seus relatórios de prestação de contas de cumprimento de objeto considerados Insatisfatórios e Parcialmente Reprovados deverão no prazo máximo de 30 dias apresentar o relatório de execução financeira para comprovar o cumprimento do objeto.

O Relatório Financeiro, CASO NECESSÁRIO O ENVIO, será composto pelos seguintes documentos:

- a) Planilha de Aplicação dos Recursos devidamente assinada pelo proponente;
- b) Comprovantes de despesas e de pagamentos documentos digitalizados em um único arquivo com as notas e/ou cupons fiscais e recibos de pagamento de autônomo RPA -, bem como os comprovantes de pagamento.
- c) Informações complementares, tais como contratos, notas explicativas, e afins.
- d) Cópia das guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Cópia dos comprovantes de recolhimento das retenções quando se tratar de pagamento de serviço prestado por pessoa física.

A comprovação abrangerá o custo total do projeto executado pelos recursos públicos recebidos.

As notas fiscais e recibos devem ser legíveis, sem rasuras, contendo data de emissão e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de custos e tendo como devedor/tomador do serviço o nome do proponente, seu CPF ou CNPJ.

Os documentos fiscais deverão ter a data compreendida entre o recebimento e o prazo final da entrega da Prestação de Contas. Documentos fiscais fora do prazo serão reprovados pela análise.





EDITAL 001/2024

LEI PAULO GUSTAVO
PARA AS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA

SEMANA DA CULTURA LPG

O EMPREENDEDOR CULTURAL pessoa física que contratar outras pessoas físicas para realização de serviços vinculados ao projeto deverá inscrever-se no cadastro específico do INSS, a fim de obter o número do CEI para recolhimento do imposto devido.

As orientações para a devolução de recursos como saldo não utilizado, se houver, ou mal utilizados pelo agente cultural, será recolhido à conta vinculada ao Plano de Trabalho da Prefeitura de Pelotas junto ao Ministério da Cultura, no Banco do Brasil, a ser informada oportunamente.

Os documentos fiscais originais, referentes às despesas deverão ser guardados pelo proponente, pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data de homologação da prestação de contas, ficando à disposição das auditorias externas.

Análise das contas financeiras, CASO NECESSÁRIO, no modo simplificado:

Analisadas as contas de relatório de execução financeira, poderão ser consideradas:

- a) Suficientes e Satisfatória: as contas serão aprovadas e homologadas.
- b) Insuficientes e Diligenciados: proponentes notificados para complementar relatório de execução financeira.
- c) Insatisfatórias e Parcialmente Reprovadas: proponentes que não comprovarem satisfatoriamente o cumprimento do objeto mesmo depois de apresentarem o relatório de execução financeira, quando receberão notificação dos valores reprovados e a medida compensatória a ser realizada para ajuste dos valores que deveriam ser ressarcidos aos cofres públicos, em serviços ou produtos.
- d) Insatisfatórias e Reprovadas: proponentes que não comprovarem a execução do objeto, cumprindo todas as etapas de relatório de cumprimento de objeto e de cumprimento de objeto por meio de execução financeira, receberão notificação dos valores reprovados e corrigidos e a notificação para serem ressarcidos aos cofres públicos.





EDITAL 001/2024

LEI PAULO GUSTAVO
PARA AS DEMAIS ÁREAS
DA ARTE E DA CULTURA

SEMANA DA CULTURA LPG

Os pareceres insatisfatórios e parcialmente reprovados, inabilita o proponente à apresentação de novo pleito à SECULT até a devida regularização das causas do impedimento.

Os proponentes que tiverem suas contas consideradas insatisfatórias e reprovadas serão considerados inadimplentes e ficarão impedidos de apresentar novos projetos a qualquer outro edital da SECULT e de contratar com a administração pública municipal, até que regularizem sua condição.

Proponentes que não cumpram com os prazos ficarão temporariamente impedidos de apresentar novos projetos à SECULT.

A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo Município após parecer favorável da Secretaria Municipal de Cultura, através da Diretoria de Projetos, e do Conselho Municipal de Cultura.

